



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes/ES, 21 de março de 2025.

MENSAGEM Nº 02/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “ALTERA A LEI 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A alteração proposta para a Lei 1.999/2018 é necessária, especialmente em razão da transição de governo e da necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, é a medida mais adequada para garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços, sem ferir os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Desta forma, considerando a relevância da matéria e restando demonstrado o interesse público e a urgência na aprovação do projeto, requeiro, nos termos regimentais, a tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**

Assim, encaminho a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

ANTONIO BITENCOURT

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1999 DE 13 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE “ A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XII do artigo 2º da Lei 1.999 de 13 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII - Nos casos em que houver transição de governo em término/início de mandato eleitoral, fica excepcionada a POSSIBILIDADE de prorrogação do processo seletivo e contratos por mais de uma vez, sendo possível por até 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se o artigo 1º da Lei nº 2.393 de 21 de novembro de 2024.

Maratáizes/ES, _____ de _____ de _____

ANTONIO BITENCOURT

Prefeito Municipal